PROJETO DE LEI EM Nº 101/2019

Altera a Lei nº 8.480, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos, altera do Anexo I, GH 2 à 8, da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 1, da alínea "a", do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 (...)
II – (...)
a) (...)
1. 11 (onze) Gerências de Atenção Básica;
(...)".

Art. 2º Acresce o inciso VI, ao art. 72, da Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 72 (...)

VI - Para provimento do cargo de Gerente de Atenção Básica, descrito no art. 57, II, "a", 1, exigir-se-á nível superior; experiência na área de Atenção Básica; não ser integrante das equipes vinculadas à UBS em que exerce a função de Gerente; exercer, na integralidade, as atribuições de Gerente de Atenção Básica estabelecidas na PNBA e cumprir carga horária semanal de quarenta horas na função de Gerente (NR)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 161 / 2019

Em 19 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. à fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 110/2019, em que Altera a Lei nº 8.480, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos, altera do Anexo I, GH 2 à 8, da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolidada as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica, recomenda a inclusão do Gerente de Atenção Básica com o objetivo de contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, em especial ao fortalecimento da atenção à saúde prestada pelos profissionais das equipes à população adstrita, por meio de função técnico-gerencial.

O incentivo financeiro é definido na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 e determina que seja realizado mensalmente o repasse de 10% do valor de custeio mensal das Equipes de Saúde da Família (eSF) modalidade II, a cada duas Unidade de Saúde, para o custeio da Gerência da Atenção Básica.

Com a mudança de nomenclatura e aumento do número de vagas de oito para onze seria possível o credenciamento dos Gerentes de Unidade de Saúde permitindo que o Município receba mensalmente o incentivo financeiro federal no valor R$ 15.686,00, definido na Portaria.

O Município atualmente possui oito cargos de Gerente de Setor e tem um custo mensal de aproximadamente R$ 45.000,00. Com o aumento do número de vagas para onze o custo mensal de R$ 61.578,81 e descontando o valor do recurso de incentivo passaria para R$ 45.792,81.

Sendo assim, o Município seria beneficiado com a melhoria da qualidade dos processos de trabalho na Atenção Primária à Saúde com um impacto financeiro de apenas R$ 292,81, considerando os benefícios para a qualidade do processo de trabalho da APS e consequentemente da assistência à saúde dos divinopolitanos, a redução das internações por causas sensíveis à Atenção Básica e a melhoria nos indicadores de saúde do Município, esse valor pode ser avaliado como irrisório.

Sendo assim e dada à singeleza desta proposição, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar à V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal